



Parágrafo Único Cabe à gestão municipal acompanhar o processo tramitado no(s) sistema(s), até o parecer final de aprovação do MS ou Portaria Ministerial acerca da Proposta.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana Secretária Estadual da Saúde Coordenadora da CIB/BA	Stela dos Santos Souza Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA
---	---

RESOLUÇÃO CIB Nº 355/2023

Aprova *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, da Proposta SAIPS no 183715, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada no Município Encruzilhada.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no Art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

A deliberação da 306ª Reunião Ordinária da CIB, de 17 de maio de 2023, referente à aprovação da solicitação dos pleitos de custeio pelos municípios ao MS para a atenção especializada e aprovação de Resolução em *ad referendum* pelas Coordenadoras da CIB;

A Nota Orientadora da CIB nº 01, de 19 de maio de 2023, que instrui municípios nos aspectos necessários à apreciação, pela CIB, dos pleitos de custeio pelos municípios ao MS para a atenção especializada, a fim de ter a aprovação de Resolução em *ad referendum* pelas Coordenadoras da CIB;

A Portaria GM/MS nº 655, de 29 de maio de 2023, que altera a Portaria GM/MS nº 544/2023, no que diz respeito à observação dos regulamentos afetos a cada um dos serviços a serem financiados emergencialmente;

O Ofício SMS no 096/2023, de 05 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Encruzilhada, que solicita à CIB a aprovação da Proposta SAIPS no 183715, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, da Proposta SAIPS no 183715, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada no Município Encruzilhada, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DA PROPOSTA SAIPS	ESTABELECIMENTO	CNES	VALOR (R\$)
183715	Secretaria de Saúde	3049590	1.900.211,00

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde a análise técnica e o parecer final para a aprovação da Proposta cadastrada pelo Município junto ao SAIPS.

Parágrafo Único Cabe à gestão municipal acompanhar o processo tramitado no(s) sistema(s), até o parecer final de aprovação do MS ou Portaria Ministerial acerca da Proposta.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana Secretária Estadual da Saúde Coordenadora da CIB/BA	Stela dos Santos Souza Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA
---	---

RESOLUÇÃO CIB Nº 356/2023

Aprova *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, da Proposta SAIPS no 182690, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada no Município Pedrão.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no Art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

A deliberação da 306ª Reunião Ordinária da CIB, de 17 de maio de 2023, referente à aprovação da solicitação dos pleitos de custeio pelos municípios ao MS para a atenção especializada e aprovação de Resolução em *ad referendum* pelas Coordenadoras da CIB;

A Nota Orientadora da CIB nº 01, de 19 de maio de 2023, que instrui municípios nos aspectos necessários à apreciação, pela CIB, dos pleitos de custeio pelos municípios ao MS para a atenção especializada, a fim de ter a aprovação de Resolução em *ad referendum* pelas Coordenadoras da CIB;

A Portaria GM/MS nº 655, de 29 de maio de 2023, que altera a Portaria GM/MS nº 544/2023, no que diz respeito à observação dos regulamentos afetos a cada um dos serviços a serem financiados emergencialmente;

O Ofício SMS no 71/2023, de 15 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Pedrão, que solicita à CIB a aprovação da Proposta SAIPS no 182690, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, da Proposta SAIPS no 182690, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada no Município Pedrão, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DA PROPOSTA SAIPS	ESTABELECIMENTO	CNES	VALOR (R\$)
182690	Secretaria de Saúde	3015378	47.200,00

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde a análise técnica e o parecer final para a aprovação da Proposta cadastrada pelo Município junto ao SAIPS.

Parágrafo Único Cabe à gestão municipal acompanhar o processo tramitado no(s) sistema(s), até o parecer final de aprovação do MS ou Portaria Ministerial acerca da Proposta.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana Secretária Estadual da Saúde Coordenadora da CIB/BA	Stela dos Santos Souza Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA
---	---

RESOLUÇÃO CIB Nº 357/2023

Aprova os objetivos, atribuições de unidades hospitalares, responsabilidades gestoras e indicadores de monitoramento e avaliação do Módulo Assistencial de Atenção ao Parto e Nascimento do Plano de Atenção Hospitalar do estado da Bahia, no âmbito do SUS.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 308ª Reunião Ordinária, do dia 13 de julho de 2023, e considerando:

A Lei Estadual nº 6.812 de 18 de janeiro de 1995, que cria, no âmbito de Secretaria Estadual de Saúde, a Auditoria do Sistema Único de Saúde;

O Decreto Estadual nº 10.334, de 04 de abril de 2007, que dispõe sobre a transferência de recursos do <http://www.jusbrasil.com/legislacao/208398/fundo-estadual-de-sa%C3%BAde-lei-complementar-204-78-s%C3%A3o-paulo-sp> FES/BA para os Municípios;

A Resolução CIB BA nº 132, de 20 de setembro de 2007, que aprovou o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado da Bahia;

O Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, com referência ao Planejamento Regional Integrado - PRI;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria SESAB / SAIS nº. 04 de 06 de março de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho do Plano de Atenção Hospitalar do Estado, bem como suas deliberações;

A Resolução CIB BA nº 139, de 20 de abril de 2022, que aprovou os critérios de classificação e classificou as unidades hospitalares do Estado da Bahia, no âmbito do SUS;

A Resolução CIB BA nº 171, de 19 de maio 2022, que aprovou as carteiras de serviço, por tipologia, das unidades hospitalares do Estado da Bahia, no âmbito do SUS;

A Resolução CIB BA nº 77, de 19 de maio 2023, que aprovou o Plano de Atenção Hospitalar do Estado da Bahia, no âmbito do SUS, e dá outras providências;

A necessidade de apoiar, mediante incentivo financeiro, os estabelecimentos de saúde integrantes das redes macrorregionais de atenção ao parto e nascimento, na qualificação das suas ações assistenciais.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar objetivos, atribuições de unidades hospitalares, responsabilidades gestoras e indicadores de monitoramento e avaliação do Módulo Assistencial de Atenção ao Parto e Nascimento do Plano de Atenção Hospitalar do estado da Bahia, no âmbito do SUS.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Módulo Assistencial de Atenção ao Parto e Nascimento:

- I - Reduzir a mortalidade materna e infantil no Estado da Bahia, através da ampliação do acesso e qualificação da atenção ao parto e nascimento nas redes regionais de saúde;
- II - Diminuir a demanda para parto de risco habitual em hospitais localizados em municípios polo de região, mediante fortalecimento de serviços obstétricos em Hospitais Locais e Complementares;
- III - Reduzir o déficit do Serviço Hospitalar e Ambulatorial de referência à gestação de alto risco;
- IV - Fomentar o cuidado humanizado, seguro e em tempo oportuno às mulheres, de acordo com suas necessidades e condições clínicas, no âmbito da Atenção Hospitalar;
- V - Instituir incentivo financeiro destinado a qualificação da assistência ao parto e nascimento de unidades hospitalares, mediante solicitação dos respectivos gestores e cumprimento de requisitos mínimos, cujo repasse se dará de acordo com o desempenho apresentado.
- VI- Ampliar o número de unidades hospitalares contratualizadas com a gestão estadual ou municipal;
- VI - Qualificar a vinculação das mulheres aos serviços de atenção ao parto e nascimento, conforme grade pactuada;
- VII - Incentivar formação, capacitação e educação em saúde para profissionais de saúde que integram as equipes assistenciais na atenção ao parto e nascimento;
- VIII - Qualificar o processo de regulação do acesso por meio do estabelecimento de fluxos regulatórios entre as unidades hospitalares, e destas unidades com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 3º Os requisitos e o fluxo para a adesão de unidades hospitalares, assim como os valores do incentivo financeiro e sistemática de avaliação e repasse do incentivo financeiro destinado a qualificação da assistência ao parto e nascimento será regulamentada por portaria estadual específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES POR TIPOLOGIA DE UNIDADES HOSPITALARES

Art. 4º Todos os estabelecimentos de saúde aptos a adesão ao módulo de atenção ao parto e nascimento deverão garantir um conjunto mínimo de atribuições e serviços profissionais suficientes para atender a esse conjunto estabelecidos para cada tipologia hospitalar, ambiência adequada, assim como nos seguintes termos:

Hospital Local

- I. Dispor de Serviço de Urgência Obstétrica, com médico clínico e/ou obstetra nas 24hs e enfermeiro obstetra com carga horária mínima de 08 horas diárias, realizando atendimentos, conforme protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco;
- II. Realizar parto de risco habitual e internações de intercorrências da gravidez e puerpério da sua própria população e das residentes em municípios de sua área de abrangência que não disponham de leitos obstétricos;
- III. Ser unidade solicitante para a Central Estadual de Regulação para as situações de maior complexidade, garantindo a estabilização da gestante/puérpera/recém-nascido, até a transferência segura;
- IV. Alimentar os sistemas de informação do DATASUS.

Hospital Complementar de Região

- I. Dispor de Serviço de Urgência Obstétrica, com médico e enfermeiro obstetra nas 24hs realizando atendimentos, conforme protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco;
- II. Dispor de médico anestesiológista com carga horária mínima de 20 horas semanais;
- III. Realizar parto de risco habitual normal e cirúrgico, e internações de intercorrências da gravidez e puerpério da sua própria população e das residentes em municípios de sua área de abrangência, garantindo a vinculação das usuárias com a unidade;
- IV. Garantir assistência hemoterápica;

- V. Ser unidade executora para a Central Estadual de Regulação, nas situações compatíveis com o seu perfil assistencial, para os Hospitais Locais de sua área de abrangência;
- VI. Alimentar os sistemas de informação do DATASUS.

Hospital de Referência Regional

- I. Dispor de Serviço de Urgência Obstétrica, com médico obstetra, anestesiológista, pediatra e enfermeiro obstetra nas 24hs realizando atendimentos, conforme protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco;
- II. Realizar parto de risco habitual e risco intermediário, normal e cirúrgico nas 24 horas;
- III. Dispor de Unidade de Neonatologia, composta por UCINCO/UCINCA, de referência para gestação/parto de risco intermediário;
- IV. Dispor Banco de Leite Humano próprio/de referência, ou Posto de Coleta;
- V. Garantir a assistência hemoterápica por, preferencialmente, Agência Transfusional;
- VI. Dispor de leitos para gestação de risco intermediário e de ambulatório para oferta de consultas de pré-natal de risco intermediário e consultas especializadas com pediatra para acompanhamento de recém-nascidos pós-alta hospitalar da Unidade de Neonatologia;
- VII. Ser unidade executora para a Central Estadual de Regulação, nas situações compatíveis com o seu perfil assistencial, para os Hospitais Complementares de sua área de abrangência;
- VII. Desenvolver atividades de ensino e/ou pesquisa em serviço;
- VIII. Desenvolver atividades de apoio matricial a hospitais de menor complexidade, incluindo por ferramentas de telemedicina;
- IX. Alimentar os sistemas de informação do DATASUS.

Hospital Macrorregional:

- I. Dispor de Serviço de Urgência Obstétrica, com médico obstetra, anestesiológista, pediatra e enfermeiro obstetra nas 24hs realizando atendimentos, conforme protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco;
- II. Ofertar Ambulatório GAR e follow up de RN, com equipe multiprofissional (Nutrição/Fisioterapia/Psicologia/Serviço Social);
- III. Realizar parto de risco habitual e de alto risco normal e cirúrgico nas 24 horas;
- IV. Dispor de leitos de internação para gestação de alto risco, na proporção de, no máximo, 30% do total de leitos obstétricos;
- V. Dispor Unidade Neonatal com de leitos de UTIN/UCINCO/UCINCA;
- VI. Dispor de Banco de Leite Próprio ou Posto de Coleta;
- VII. Ser a referência para os hospitais de referência regional do território de abrangência;
- VIII. Ser unidade executora para a Central Estadual de Regulação, nas situações compatíveis com o seu perfil assistencial;
- IX. Desenvolver atividades de apoio matricial a hospitais de menor complexidade, incluindo por telemedicina;

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES GESTORAS

Art. 4º À Secretaria Estadual da Saúde compete:

- I - Estabelecer em normativa específica, os fluxos para a adesão de unidades hospitalares, requisitos, valores por componente assistencial e por tipologia hospitalar, e sistemática de monitoramento e avaliação, referentes ao incentivo financeiro;
- II - Propor e pactuar as referências macrorregionais para o Parto de Risco Habitual, Gestação e Parto de Alto Risco, assim como os fluxos de encaminhamento ambulatorial e hospitalar;
- III - Desenvolver e coordenar mecanismos destinados à organização e regulação da assistência obstétrica e neonatal por meio do estabelecimento de protocolos de regulação;
- III - Contratualizar/credenciar unidades hospitalares sob gestão estadual ou gestão dupla que não disponham de instrumentos de relação formalizados com a gestão municipal, no âmbito das ações de parto e nascimento;
- IV - Estabelecer mecanismos destinados à organização e regulação da assistência obstétrica e neonatal por meio de protocolos de regulação validados;
- V - Repassar mensalmente os valores referentes ao incentivo financeiro à gestão municipal ou unidade hospitalar;
- VI - Realizar o Monitoramento e Avaliação dos indicadores de saúde relacionados à implantação Módulo de Parto e Nascimento;
- VII - Instituir e coordenar o Comitê de Gestão Regional do Plano de Atenção Hospitalar.

Art. 5º Às Secretarias Municipais da Saúde compete:

- I- Garantir a realização de pré-natal na Unidade Básica de Saúde (UBS) com captação precoce da gestante e qualificação da atenção, estratificação do risco gestacional e vulnerabilidade;
- II- Encaminhar, conforme fluxo pactuado, gestantes de alto risco estratificadas;
- III- Realizar dos exames de pré-natal de alto risco e de alto risco e acesso aos resultados em tempo oportuno;
- IV- Fomentar o processo de vinculação da gestante ao local em que será realizado o parto;
- V- Garantir o transporte sanitário eletivo e em ambulância de suporte básico, no caso de situações que não caracterize risco de vida ao binômio mãe e filho;
- VI- Garantir a participação de profissionais que atuem na atenção ao parto e nascimento em atividades de capacitação;
- VII- Garantir a participação de gestor ou representante nos espaços de governança regional e macrorregional.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O monitoramento e avaliação da implementação do módulo de parto e nascimento será realizado pelo Comitê Gestor Macrorregional do Plano de Atenção Hospitalar, integrado por representantes das áreas técnicas da SESAB, Núcleos Regionais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e Unidades Hospitalares.

Ar. 7º Os indicadores que serão utilizados para avaliação de resultados com a implementação do módulo de parto e nascimento estão demonstrados no Anexo desta Resolução.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 357/2023

Indicadores para Monitoramento e Avaliação Macrorregional do Módulo de Atenção ao Parto e Nascimento

- Razão de mortalidade materna;
- Taxa de mortalidade em recém-nascidos até 28 dias de vida;
- Percentual de gestantes com 6 ou mais consultas de pré-natal;
- Percentual do número de partos de risco habitual e de alto risco de gestantes residentes na macrorregião realizados em hospitais locais e complementares da macrorregião;
- Proporção de unidades hospitalares em funcionamento na macrorregião contratualizadas/credenciadas com a gestão estadual ou com a gestão municipal;
- Proporção de gestantes com vinculação a um serviço de parto durante o acompanhamento pré-natal;
- Taxa de Cesárea;
- Número mensal de solicitações de regulação a CER para parto de risco habitual na macrorregião.

RESOLUÇÃO CIB Nº 358/2023

Aprova a homologação da adesão dos municípios ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 339/2022.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 306ª Reunião Ordinária, do dia 17 de maio de 2023, e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 339/2022, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou novos regimentos para a adesão ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos municípios do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a homologação da relação dos municípios constantes no Anexo desta Resolução, que aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 339/2022.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 358/2023

MUNICÍPIOS BAIANOS ADESOS AO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB 339/2022.

01	CANSANÇÃO
02	IBIRAPITANGA
03	ITAJU DO COLÔNIA

PORTARIA Nº 797 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Cria a Comissão de Desmobilização dos Serviços de Saúde do **Hospital Costa dos Coqueiros - Riverside (HR)**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2023, e pelo artigo 109, incisos I e III, da Constituição do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO a necessidade de desmobilização temporária dos serviços de saúde ofertados pelo Hospital Costa dos Coqueiros - Riverside (HR), localizado na Avenida Santos Dumont, nº 8424, Km 7,5, Estrada do Coco, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, sob gestão da Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área de Saúde - FABAMED;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Desmobilização dos Serviços de Saúde do Hospital Costa dos Coqueiros - Riverside (HR), para coordenar os trabalhos de desmobilização temporária dos serviços da citada Unidade de Saúde que deixarão de ser executados, em razão da execução de obras de engenharia civil para a reforma estrutural e atualização às normas sanitárias vigentes.

Art. 2º. Compete à Comissão de Transição:

I - coordenar a desmobilização das atividades voltadas à prestação dos serviços ofertados pela Unidade;

II - acompanhar o intercâmbio de informações;

III - realizar o levantamento descritivo das atuais condições da referida unidade de saúde, bem como o inventário de materiais, equipamentos e insumos presentes no local, assim como acompanhar a sua destinação, se for o caso de transferência do HR para outra Unidade da Rede Própria SESAB/SUS;

IV - realizar o levantamento de servidores por vínculo, lotados no HR, acompanhando a sua relocação ou os encaminhamentos necessários, conforme o caso, e, de acordo com as orientações da Gestão Estadual;

V - adotar medidas complementares para condução eficaz do processo de desmobilização, reportando-se, a qualquer tempo, ao Gabinete do Secretário da Saúde.

Parágrafo Único - A Comissão constituída pela presente Portaria deverá ter acesso a todas as informações necessárias e eventualmente solicitadas à SESAB.

Art. 3º. A comissão de Transição Desmobilização dos Serviços de Saúde do **Hospital Costa dos Coqueiros - Riverside (HR)**, sob a presidência do primeiro designado e nas eventuais ausências e impedimentos pelo segundo, será composta pelos seguintes servidores:

- I - Maria da Conceição Souza dos Santos, matrícula 19.276.195-2, que a presidirá;
- II - Thais Almeida Sales Sacramento, matrícula 92086201;
- III - Moacir Ribeiro de Sousa Santana, matrícula 92051215;
- IV - Fabiana Vieira Cavadas Wrobel, matrícula 92038742;
- V - Juliana Rodrigues Trindade, matrícula 92078213.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data da entrega da Unidade Hospitalar pela atual contratada, para a conclusão dos trabalhos da comissão e entrega dos correspondentes relatórios de acompanhamento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Ribeira do Pombal- Nordeste II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de Adestina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Fátima, Heliópolis, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Sítio do Quinto e Tucano.

Objeto: Redefinição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos Entes Consorciados.

Vigência: Julho a Dezembro 2023.

Rateio Mensal Sede:

- **Erário Municipal:** R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)
- **Erário Estadual:** R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)
- **Total Sede:** R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Rateio Mensal Policlínica:

- **Erário Municipal:** R\$304.061,45 (trezentos e quatro mil e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
- **Erário Estadual:** R\$304.061,45 (trezentos e quatro mil e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
- **Portaria GM/MS nº 608:** R\$360.137,89 (trezentos e sessenta mil e cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)
- **Total Policlínica:** R\$968.260,80 (novecentos e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista- CISVITA

CNPJ: 31.550.540/0001-72

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Mirante, Nova Canaã, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

Objeto: Redefinição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos Entes Consorciados.

Vigência: Julho a Dezembro 2023.

Rateio Mensal Sede:

- **Erário Municipal:** R\$29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)
- **Erário Estadual:** R\$29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)